



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 025-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 025-02/2022, que solicita autorização legislativa para firmar contrato de cessão de uso de poço artesiano à Sociedade de Abastecimento de Água Ano Bom Alto, e dá outras providências.

O município de Colinas, conforme Decreto Municipal nº 1491-02/2022, de 03 de janeiro de 2022, declarou situação de emergência devido a estiagem que afetou todo o município.

A Comunidade da Linha Ano Bom Alto sofre com a falta de água para consumo humano e consumo dos animais, por isso tivemos a necessidade de perfuração e instalação de um poço artesiano em caráter emergencial devido à estiagem nesta localidade.

De forma amigável o Sr. Hercio Landmeier e sua esposa autorizaram a perfuração e instalação de um novo poço artesiano e a servidão de passagem na sua propriedade rural, localizada na Linha Ano Bom Alto, e a Prefeitura Municipal contratou a empresa para a prestação dos serviços de furação de poço artesiano e para implantação de sistema de captação de água subterrânea com a finalidade de ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade de Ano Bom Alto, para não haver mais problemas com falta de água nesta localidade no período de estiagens, pois a Sociedade de Água não tinha condições financeiras para arcar com as despesas de implantação desse novo poço artesiano.

Desta forma, através desse Projeto de Lei, o Município de Colinas, firmará contrato de cessão de uso deste poço artesiano com a Sociedade de Abastecimento de Água Ano Bom Alto, conforme minuta em anexo.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**

Prefeito Municipal  
Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 13/06/2022

  
**Rubrica do Responsável**

Andreia S. Stutzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 025-02/2022**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar contrato de cessão de uso de poço  
artesiano à Sociedade de Abastecimento de  
Água Ano Bom Alto, e dá outras  
providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso e Administração de poço artesiano edificado na Linha Ano Bom Alto, s/n, imóvel matriculado sob nº 34.127 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS, à Sociedade de Abastecimento de Água Ano Bom Alto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF nº 02.269.571/0001-51, com sede na Linha Ano Bom Alto, no Município de Colinas/RS.

**Art. 2º** O prazo da presente cessão de uso será indeterminado, até cessar a utilidade pública do referido poço artesiano.

**Art. 3º** O Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 10 de junho de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 13/06/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**ANEXO I:**  
**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS  
E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ANO BOM ALTO

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.706.140/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sandro Ranieri Herrmann, inscrito no CPF 495.546.110-72, doravante denominada de CEDENTE e de outro lado a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ANO BOM ALTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF nº 02.269.571/0001-51, com sede na Linha Ano Bom Alto, s/nº, Colinas/RS, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Claudir Cesar Dreyer Fischer, RG nº 1087645832 e CPF nº 011.026.730-30, doravante denominada de CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CEDENTE na qualidade de proprietária (servidão administrativa) e possuidora de direitos, presentes e futuros, de um poço artesiano edificado sobre o imóvel de matrícula nº 34.127 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS, na Linha Ano Bom Alto, s/n, cede à cessionária de forma gratuita, o uso e a administração do poço artesiano e da água advinda do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato de cessão de uso indeterminado, enquanto perdurar a utilidade público do poço artesiano em comento.

§ 1º - O presente termo pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato a CESSIONÁRIA deverá entregar a CEDENTE o bem nas mesmas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Compete a CESSIONÁRIA:

- I - Promover a conservação e manutenção do bem;
- II - Obedecer às normas ambientais e as de Vigilância Sanitária;
- III - Fazer a manutenção da bomba d'água do poço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

IV - Efetuar o pagamento de energia elétrica;

V - Comprometer-se em manter o bom funcionamento do sistema, bem como o pagamento de todas as despesas decorrentes do mesmo;

VI – Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de assinatura deste contrato;

VII – Assumir qualquer ônus real ou financeiro que advenha da utilização e gozo do objeto em questão.

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto do presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA**

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Cessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir eventuais dívidas decorrentes desta avença.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de Uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Colinas, xx de xxxx de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal de Colinas

\_\_\_\_\_  
CLAUDIR CESAR DREYER FISCHER  
Presidente Sociedade de Abastecimento de Água Ano Bom Alto

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

DECRETO Nº1491-02/2022, de 03 de janeiro de 2022

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiável do(a) presente DECRETO, onde esteve afixado desde 03 de JANEIRO de 2022, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 21 de Fevereiro de 2022.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente DECRETO, no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 03 de JANEIRO de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0) conforme IN/MI nº 36/2020.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 65, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**

1. Que a baixa precipitação pluviométrica, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ocasionou o fenômeno considerado como **Estiagem** – COBRADE 1.4.1.1.0, de alta intensidade, atingindo todo o Município, principalmente a área rural;
2. Que, em decorrência deste fenômeno ocorrem os seguintes danos: perdas no setor da agricultura, nas culturas de subsistência ante a baixa umidade do solo, necessitando de ações urgentes para minimizar o desequilíbrio hidrológico, tanto humano, animal como material;
3. Que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam que há grandes prejuízos em todas as culturas especialmente nos setores hortigranjeiros, gado leiteiro, lavouras de soja, milho (colhido em grãos e/ou utilizado como silagem), todas estas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras;
4. Que em várias propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais, açudes, córregos e sangas desaparecendo estas que abastecem o consumo humano e animal;
5. Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC Nº 001/2021), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração **de situação de emergência**,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 7º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 9º** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 10** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 11** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 12** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 13** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

GABINETE DO PREFEITO, 03 de janeiro de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Marcelo Lagemann**

Coordenador Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

DECRETO Nº 1522-02/2022

*Declara de utilidade pública da área que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.*

*Considerando, que o abastecimento de água é serviço ou atividade essencial de consumo humano;*

*Considerando, a necessidade de implantação de um poço artesiano em caráter emergencial devido à estiagem que atingiu a região do Vale do Taquari nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 1491-02/2022, de 03 de janeiro de 2022 e distribuição de suas águas para servir várias residências da zona rural deste município;*

*Considerando, que houve a perfuração do poço, armazenamento, canalização e distribuição das águas em propriedade privada com a anuência do proprietário, com a atual necessidade de regulação do poço artesiano instalado junto à propriedade particular;*

*Considerando, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação municipal vigente combinado com o artigo 5º, alíneas “e”, “f” e “h” e artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável, a área indicada nas coordenadas Latitude - 29.392436º, Longitude -51.806924º, localizada na Linha Ano Bom Alto, Interior, Colinas, de propriedade **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 35.786, folha 071 do livro nº 3.

**Art.2º** - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à regulação da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da invernada.


**Parágrafo Único.** A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem e uso do local em que o poço artesiano está localizado, no imóvel identificado na matrícula anexa deste Decreto.

**Art. 3º** - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

**Art. 4º** - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração prazo indeterminado, até cessar a necessidade e o interesse público.

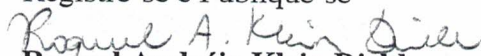
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2022.**



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Raquel Andréia Klein Diehl**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECRETO Nº 1524-02/2022**

*Altera o Decreto nº 1522-02/2022, que declara de utilidade pública da área que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação municipal vigente,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do art. 1º do Decreto Municipal nº 1522-02/2022, de 20 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável, a área indicada nas coordenadas Latitude - 29.392436°, Longitude -51.806924°, localizada na Linha Ano Bom Alto, Interior, Colinas, de propriedade **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15 e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 34.127 do livro nº 2 e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS.”

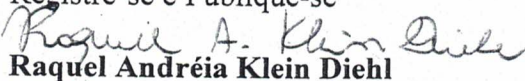
**Art. 2º** Ficam inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 1522-02/2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 01 de junho de 2022.

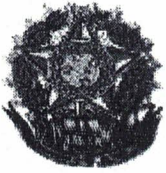
  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Raquel Andréia Klein Diehl**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

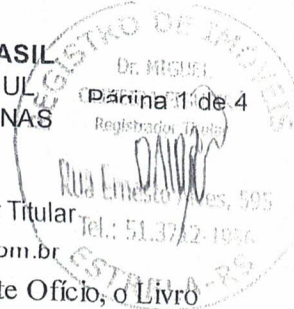




# CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIOS DE ESTRELA E COLINAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Miguel Oliveira Figueiró - Registrador Titular  
E-mail: contato@riestrelafigueiro.com.br



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

34.127

MATRÍCULA



## REGISTRO DE IMÓVEIS CIDADE DE ESTRELA - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Estrela, 10 de julho de 2018.

FICHA	MATRÍCULA
01	34.127

**Imóvel:** . . . . **UMA ÁREA DE TERRAS**, com a superfície de **215.210,00m²** (duzentos e quinze mil e duzentos e dez metros quadrados), com uma **casa de material velha e outras benfeitorias**, localizada na Linha Ano Bom, Distrito de Corvo, neste município; confrontando-se: **pela frente**, numa largura 138,60 metros, com terras de Júlio Burth; **pelos fundos**, numa largura de 154,00 metros, com o travessão da Seca; **por um lado, a oeste**, numa extensão de 440,00 metros, fazendo um ângulo reto, em direção **leste**, numa largura de 50,60 metros fazendo novo ângulo reto em direção **norte**, numa extensão de 660,00 metros e em novo ângulo reto em direção **oeste**, numa largura de 81,40 metros, com terras de Fritholdo Borghardt e em novo ângulo reto em direção **norte**, numa extensão de 660,00 metros, com terras de Arnildo Dalferth e pelo **outro lado, a leste**, numa extensão de 1.100 metros, com terras de Edvino Cord, fazendo um ângulo reto em direção **oeste**, numa largura de 51,30 metros, em novo ângulo reto, e direção **norte**, numa extensão de 660 metros, com terras de Ewaldo Lagemann.

**Proprietários:** **HELMUTH LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, residente neste município.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 35.786, Livro 3-AM, fls. 72, datada de 27/01/1970, desta Serventia Registral.

**Em 10 de julho de 2018.**

E.: R\$19,00, Selo: 0207.03.1800004.01600 - R\$2,70; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02952 - R\$1,40 = Total: R\$27,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.1/34.127: . . . . TERMO DE PRESERVAÇÃO (transporte):** Consta do registro anterior a averbação de termo de preservação florestal datado de 12/08/79, assinado por Helmuth Landmeier e sua mulher Heda Landmeier, pelo Delegado Estadual do IBDF e duas testemunhas, para fazer constar que a área de **4ha.3.042m²**, dentro da área maior desta transcrição ficou gravada na condição de preservação florestal permanente, não podendo nela ser feita, no presente ou no futuro, qualquer exploração florestal, ocupação do solo para fins agrícolas ou pastoris, retirada de vegetação de qualquer espécie, pedras, areias ou minerais, a não ser em casos especiais em que o IBDF, especialmente, libere a exploração pretendida, obrigando-se, o atual proprietário, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$34,20, Selo: 0207.04.1700017.01043 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02953 - R\$1,40 = Total: R\$43,50

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.2/34.127: . . . . ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:** Averbação que se faz para consignar-se

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior -----

- FICHA -	- MATRÍCULA -
01	34.127
VERSO	

que o imóvel objeto da presente matrícula localiza-se atualmente na **Linha Ano Bom, zona rural, Colinas/RS**; tudo de acordo com a certidão nº 140-01/2017, expedida em 20/07/2017 pela Prefeitura Municipal de Colinas/RS; arquivada neste Serviço Registral. (Prot. 113170, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.:R\$75,40, Selo:0207.04.1700017.01044 - R\$3,30; PED:R\$4,60, Selo PED:0207.01.1800008.02954 - R\$1,40 = Total:R\$84,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.3/34.127: . . . . CADASTROS DO INCRA E ITR:** Averbação que se faz para consignar-se que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado no ~~INCRA~~ sob nº **856.053.027.910-8**; área total: 21,5210ha.; módulo fiscal: 18,00; nº mod. fiscais: 1,1956; FMP: 3,00; em nome de **Helmuth Landmeier**; e na Receita Federal sob o nº **3.499.828-4**, AT.: **21,5ha**, em nome de **Helmuth Landmeier**, conforme petição datada de 14/10/2017, cópia autenticada do CCIR 2015/2016 e certidão negativa de débitos de imóvel rural datada de 31/07/2017, expedida pela Secretaria da Receita Federal, arquivadas neste Serviço Registral. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$34,20, Selo: 0207.04.1700017.01045 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02955 - R\$1,40 = Total: R\$43,50

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.4/34.127: . . . . CARACTERIZAÇÃO DE BENFEITORIA:** Averbação que se faz para consignar-se que a **casa de material velha retro descrita possui 100,00m² e foi edificada no ano de 1945**; e, que as outras benfeitorias constituem-se de um galpão de madeira com **130,00m², edificado no ano de 1945**, conforme requerimento e declaração do proprietário datados de 20/03/2018, que ficam arquivados neste Serviço Registral. (Prot. 113169, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$75,40, Selo: 0207.04.1700017.01046 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02956 - R\$1,40 = Total: R\$84,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

> **AV.5/34.127: . . . . AVERBAÇÃO DO CPF:** Averbação que se faz para consignar-se que o proprietário **Helmuth Landmeier é inscrito no CPF sob nº 041.962.360-49**, conforme petição datada de 14/10/2017 e comprovante de situação cadastral que ficam arquivados neste Serviço Registral. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.:R\$75,40, Selo: 0207.04.1700017.01047 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: R\$1,40 = Total: R\$84,70

CONTINUA NA FICHA Nº 02...

Continua na Próxima Página -----



34.127

MATRICULA



**REGISTRO DE IMÓVEIS  
CIDADE DE ESTRELA - RS**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
Estrela, 10 de julho de 2018.

- FICHA -	- MATRICULA -
02	34.127

0207.01.1800008.02957 - R\$1,40 = Total:R\$84,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.6/34.127: . . . . CASAMENTO:** Averbação que se faz para consignar-se que o proprietário Helmuth Landmeier é casado com Heda Borghardt desde 08/12/1954, sob o regime da comunhão universal de bens, consoante assento nº 598, fls.29 do livro B-6, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais de Colinas/RS; passando ela a assinar-se HEDA BORGHARDT LANDMEIER, conforme petição datada de 14/10/2017 e certidão, arquivadas neste Serviço Registral. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$75,40, Selo: 0207.04.1700017.01048 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02958 - R\$1,40 = Total: R\$84,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.7/34.127: . . . . AVERBAÇÃO DO CPF:** Averbação que se faz para consignar-se que a proprietária Heda Borghardt Landmeier é inscrita no CPF sob nº 609.023.020-00, conforme petição datada de 14/10/2017 e comprovante de situação cadastral que ficam arquivados neste Serviço Registral. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.:R\$75,40, Selo: 0207.04.1700017.01049 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02959 - R\$1,40 = Total:R\$84,70

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.8/34.127: . . . . ÓBITO:** Averbação que se faz para consignar-se que o proprietário Helmuth Landmeier, faleceu em data de 14/06/2016, conforme certidão de óbito nº 3947, fls. 147-F do Lº C-20 da Serventia Registral das Pessoas Naturais de Teutônia/RS, e petição datada de 14/10/2017, arquivadas neste Serviço Registral. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$34,20, Selo: 0207.04.1700017.01050 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02960 - R\$1,40 = Total: R\$43,50

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**R.9/34.127: . . . . COMPRA E VENDA DE MEACÃO:** Por escritura datada de 01/08/2017, das notas do Tabelionato de Teutônia/RS (Lº 76, fls. 086/088v), a viúva meieira HEDA BORGHARDT LANDMEIER, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 609.023.020-00,

CONTINUA NO VERSO



Continuação da Página Anterior

- FICHA -	- MATRÍCULA -
02	34.127
VERSO	

residente e domiciliada na Linha Harmônia, Teutônia/RS; vendeu a **MICAEL ECKERT**, arquiteto e urbanista, portador da CNH nº 00561432066 DETRAN/RS em 07/07/2015, inscrito no CPF sob nº 664.779.130-20, casado com **CAROLINE DALLA LASTA FRIGERI**, médica, portadora da CNH nº 00267844274 DETRAN/RS em 17/12/2012, inscrita no CPF sob nº 765.336.110-20; brasileiros, casados pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 12/12/2009, residentes e domiciliados na Rua Lothar Felipe Crhist, nº 199, apto 201, bairro Hidráulica, Lajeado/RS; todos os seus direitos de meação sobre a fração ideal de 61.822,09m² do terreno e sobre as benfeitorias do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$101.822,09; aceito para efeitos fiscais. (Prot. 113171, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$536,70, Selo: 0207.07.1500006.02616 - R\$36,60; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02961 - R\$1,40 = Total: R\$579,30

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**R.10/34.127:** . . . . **PARTILHA:** Da escritura datada de 14/10/2017, lavrada nas Notas do Tabelionato de Teutônia/RS (Lº 78, fls. 025/032v), consta que foi procedida a partilha amigável dos bens deixados por **Helmuth Landmeier**, falecido em 14/06/2016, nos termos da qual, a fração ideal de 61.822,09m² do terreno e as benfeitorias do imóvel objeto da presente matrícula, no valor de R\$111.800,00, foram atribuídos ao cessionário **MICAEL ECKERT**, casado com **CAROLINE DALLA LASTA FRIGERI**, qualificados no R.9. Neg. IBAMA nº 6901548 datada de 13/10/2017. (Prot. 112950, livro 1-R, de 11/06/2018). Em 10 de julho de 2018. E.:R\$598,60, Selo: 0207.07.1500006.02617 - R\$36,60; PED:R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02962 - R\$1,40 = Total:R\$641,20

Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

**AV.11/34.127:** . . . . **PACTO ANTENUPCIAL:** Nos termos da petição datada de 14/10/2017, e certidão do registro do pacto antenupcial do adquirente (R.10), faço constar que o mesmo foi registrado sob nº 12.696, Livro 3-RA, em 03/12/2012, pelo Serviço Registral de Encantado/RS. (Prot. 113168, livro 1-R, de 10/07/2018). Em 10 de julho de 2018. E.: R\$34,20, Selo: 0207.04.1700017.01051 - R\$3,30; PED: R\$4,60, Selo PED: 0207.01.1800008.02963 - R\$1,40 = Total: R\$43,50

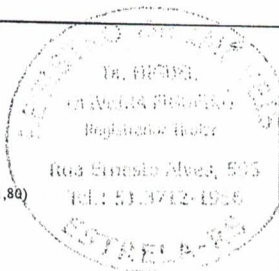
Luiz Carlos Moreira de Souza  
Oficial Registrador

CONTINUA NA FICHA Nº .....

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.  
Estrela/RS, Estrela, 30 de maio de 2022

TNV  
Total: R\$52,70  
Certidão 4 páginas: R\$27,50 (0207.03.1900001.09458 = R\$3,60)  
Busca em livros e arquivos: R\$11,30 (0207.02.2000001.27776 = R\$2,50)  
Processamento eletrônico de dados: R\$6,00 (0207.01.1900001.47678 = R\$1,80)

Gundela Tischer Schafer - Registradora Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta 099911 53 2022 00006957 14





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira

Tabellião de Notas

Salas 57 e 59  
Fones: 3762.7700 R.138 - (51) 99323.3118

Centro Administrativo  
TEUTONIA/RS

**Nº 7.782.-** ESCRITURA pública de cessão e transferência de direitos hereditários, a título gratuito, que Elga Landmeier Gewehr e outros fazem à Hércio Landmeier, na forma abaixo. SAIBAM os que esta pública escritura de cessão e transferência de direitos hereditários virem, que aos quatorze (14) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, a este Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes cedentes: **ELGA LANDMEIER GEWEHR**, do lar, inscrita no CPF sob número 440.638.900-82, portadora da carteira de identidade civil nº 4027963356, expedida pela SSP/RS em 3/12/2012, viúva, a qual declara não possuir vínculo de união estável, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Getulio Vargas, 732, bairro Languiru; **RÊNÍ LANDMEIER SOLETTI**, bancária, inscrita no CPF sob número 330.404.780-87, portadora da carteira de identidade civil nº 7021255026, expedida pela SSP/RS em 25/6/2008 e seu marido **RONI ANTONIO SOLETTI**, médico veterinário, inscrito no CPF sob número 278.765.190-91, portador da carteira de identidade civil nº 1007007675, expedida pela SSP/RS em 10/12/2012, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde cinco (5) de setembro de mil e novecentos e noventa e dois (1992), com pacto antenupcial registrado sob nº **5.509**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis da cidade de Lajeado, neste Estado, residentes e domiciliados na cidade de Lajeado, neste Estado, na rua Padre Teodoro Amstad, 1.111, bairro Moinhos; **LIANI LANDMEIER LOHMANN**, do lar, inscrita no CPF sob número 330.466.540-49, portadora da carteira de identidade civil nº 4017349392, expedida pela SSP/RS em 28/7/2015 e seu marido **ROMEU OTAVIO LOHMANN**, agricultor, inscrito no CPF sob número 330.455.000-30, portador da carteira de identidade civil nº 1025567023, expedida pela SSP/RS em 26/6/1981, casados pelo regime de

1001-25742-6  
B1/0071346

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabellião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

comunhão universal de bens, desde doze (12) de setembro de mil e novecentos e oitenta e um (1981), com pacto antenupcial registrado sob nº **2.995**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, residentes e domiciliados no município de Colinas, neste Estado, na Linha Leopoldina; **LIA LANDMEIER HAMESTER**, auxiliar de padaria aposentada, inscrita no CPF sob número 413.774.780-68, portadora da carteira de identidade civil nº 1009000249, expedida pela SSP/RS em 14/2/1989 e seu marido **ENIO HAMESTER**, comerciante, inscrito no CPF sob número 330.417.090-15, portador da carteira de identidade civil nº 5027462364, expedida pela SSP/RS em 18/1/1982, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde dezessete (17) de novembro de mil e novecentos e setenta e nove (1979), com pacto antenupcial registrado sob nº **2.317**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis desta cidade, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Daltro Filho, 1.429, bairro Teutônia; **HUGO LANDMEIER**, professor, inscrito no CPF sob número 266.164.320-68, portador da carteira de identidade civil nº 6006934621, expedida pela SJS/RS em 5/2/2009 e sua mulher **SELIA HUBERT LANDMEIER**, do lar aposentada, inscrita no CPF sob número 172.522.290-68, portadora da carteira de identidade civil nº 3032361408, expedida pela SSP/RS em 9/2/2009, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde oito (8) de janeiro de mil e novecentos e oitenta e três (1983), com pacto antenupcial registrado sob nº **3.938**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, residentes e domiciliados na cidade de Lajeado, na rua Arno Ritter, 135, bairro São Cristovão; **CARLOS HUMBERTO HORST**, operador de máquina, inscrito no CPF sob número 995.921.000-63, portador da carteira nacional de habilitação nº 01843371179, expedida pelo DETRAN/RS em 3/7/2014, solteiro, a qual declara não possuir vínculo de união estável, maior, residente e domiciliado na cidade de Colinas, neste Estado, na rua Parobé, 1.000,





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira

Tabellião de Notas

Salas 57 e 59 Centro Administrativo  
Fones: 3762 7700 R.138 - (51) 99323 3118 TELTONIAR/RS

bairro Centro; **CHARLES AUGUSTO HORST**, empresário sócio, inscrito no CPF sob número 004.327.110-31, portador da carteira nacional de habilitação nº 02822695786, expedida pelo DETRAN/RS em 12/4/2003, solteiro, a qual declara não possuir vínculo de união estável, maior, residente e domiciliado no município de Colinas, neste Estado, na Linha Ano Bom; e **GLAUCO HENRIQUE HORST**, marceneiro, inscrito no CPF sob número 008.936.690-59, portador da carteira de identidade civil nº 1084642584, expedida pela SJS/RS em 15/11/1998 e sua mulher **DEBORA HEBERLE HORST**, comerciante, inscrita no CPF sob número 005.124.130-70, portadora da carteira de identidade civil nº 4086803551, expedida pela SJS/RS em 28/5/1999, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde vinte e três (23) de outubro de dois mil e treze (2013), com pacto antenupcial registrado sob nº **9.062**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis desta cidade, residentes e domiciliados neste município, na Linha Harmonia; e de outro lado, como outorgado cessionário: **HÉRCIO LANDMEIER**, motorista, inscrito no CPF sob número 452.001.810-20, portador da carteira de identidade civil nº 4024752349, expedida pela SSP/RS em 22/5/1981, casado com JANE ELISA TRÉNNEPOHL LANDMEIER, do lar, inscrita no CPF sob número 481.244.780-15, portadora da carteira de identidade civil nº 9030467469, expedida pela SSP/RS em 23/10/1982, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde trinta (30) de julho de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), com pacto antenupcial registrado sob nº **7.720**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, residentes e domiciliados neste município, na Linha Harmonia. Os presentes são TODOS brasileiros, identificados conforme documentos apresentados e qualificados por mim, LINÉIA VALCANOVER, 2ª Substituta do Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Inicialmente, os presentes, declaram, sob pena de responsabilidade

BI 0071348

1001-257425

JUZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabellião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

civil e penal, que todos os documentos apresentados para lavratura deste ato são autênticos. Pelos outorgantes cedentes foi dito que: **a)** - Por esta escritura e na melhor forma de direito, **CEDEM** e **TRANSFEREM**, como de fato cedidos tem, a título gratuito, ao outorgado cessionário, **TODOS OS DIREITOS HEREDITÁRIOS** que possuem nos bens ficados por falecimento de HELMUTH LANDMEIER, pai, sogro e avô dos outorgantes, falecido em quatorze (14) de junho de dois mil e dezesseis (2016), conforme certidão do registro de óbito, lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, sob número 104083.01.55.2016.4.00020.147.0003947.00, em dezessete (17) de junho de dois mil e dezesseis (2016), a fim de que se opere a subrogação, **que recaiam preferencialmente na Transcrição nº 35.786.** **b)** - Pelo que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta cessão e transferência, para sempre firme e valiosa. **c)** - Atribuem para efeitos fiscais, à cessão ora cedida, o valor de R\$ 109.375,68 (cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor do monte-mór de R\$ 255.210,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e dez reais). Pelo outorgado cessionário foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida, obrigando-se a recolher o imposto de transmissão incidente sobre esta operação no respectivo processo de inventário ou arrolamento, bem como arcar com todas as despesas que caberiam aos ora cedentes. As certidões negativas que se fizerem necessárias serão juntadas ao respectivo processo de inventário ou arrolamento. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, sendo-lhes lida, a acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, LINÉIA VALCANOVER, 2ª Substituta do Tabelião, que a digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos (L): Const. grat. de serv./Renúncia herança: R\$ 67,30

(0673.04.1200002.04282 = R\$ 3,30)





**TRASLADO**  
**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762 7700 R 138 - (51) 9 9323 3118 - TEUTÔNIA/RS

**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0673.01.1700001.04538 = R\$ 1,40)

=====  
CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé.

TEUTÔNIA, SÁBADO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Linéia Valcanover  
2ª Substituta do Tabelião

**TABELIONATO**  
Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas  
Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762 7700 R 138 - (51) 9 9323 3118 - TEUTÔNIA/RS

B1/0071347

1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208



**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Nº 7.783.-** ESCRITURA pública de cessão gratuita de meação com reserva de usufruto vitalício e encargos que Heda Borghardt Landmeier faz com Hércio Landmeier e sua mulher, na forma abaixo. SAIBAM os que esta pública escritura de cessão gratuita de meação com reserva de usufruto vitalício e encargos virem, que aos quatorze (14) dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, a este tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedentes: **HEDA BORGHARDT LANDMEIER**, agricultora aposentada, inscrita no CPF sob número 609.023.020-00, portadora da carteira de identidade civil nº 7052288235, expedida pela SSP/RS em 28/3/1994, viúva, a qual declara não possuir vínculo de união estável, residente e domiciliada neste município, na Linha Harmonia; e de outro lado, como outorgados cessionários: **HÉRCIO LANDMEIER**, motorista, inscrito no CPF sob número 452.001.810-20, portador da carteira de identidade civil nº 4024752349, expedida pela SSP/RS em 22/5/1981 e sua mulher **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, do lar, inscrita no CPF sob número 481.244.780-15, portadora da carteira de identidade civil nº 9030467469, expedida pela SSP/RS em 23/10/1982, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde trinta (30) de julho de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), com pacto antenupcial registrado sob nº **7.720**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, residentes e domiciliados neste município, na Linha Harmonia. Os presentes são TODOS brasileiros, identificados conforme documentos apresentados e qualificados por mim, **LINÉIA VALCANOVER**, 2ª Substituta do Tabelião, como os próprios de que trato e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Inicialmente, os presentes, declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que todos os documentos apresentados para lavratura deste ato são autênticos. Pela outorgante cedente foi dito que: **a) Da MEAÇÃO** que possui por falecimento de seu cônjuge **HELMUTH LANDMEIER**, conforme certidão do registro de óbito, lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, sob número 104083 01 55 2016 4 00020 147 0003947, em dezessete (17) de junho de dois mil e dezesseis (2016), **CEDE e TRANSFERE** aos outorgados cessionários, a **nua-propriedade** de PARTE dos DIREITOS MEATÓRIOS que possui nos bens que constituem o espólio, ou seja, a

B1 00071345

1001-25712-6

JÓZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208



fração equivalente a 20,20% da meação, e que recaia preferencialmente na matrícula na Transcrição nº 35.786, podendo os cessionários dela usufruir como melhor lhes convier, ficando subrogado naqueles mesmos direitos. b) Atribui, para efeitos fiscais, à cessão ora efetuada, o valor de R\$ 25.782,91 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo o valor do-monte-mór de R\$ 255.210,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e dez reais). c) Reserva em favor de sua própria pessoa, o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre toda a meação ora cedida. d) Assim, lhes transmite toda posse, direitos e ações que tinha no meação citada, dispensando os cessionários de trazer o seu valor à colação. e) Pela outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel. f) De conformidade com o artigo 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e com a Lei 9.278/96, declara sob as penas da lei que seu estado civil é viúva, não mantendo convivência duradoura, pública e contínua com outra pessoa até a presente data. g) Tendo em vista os termos da Lei nº 8212/91 e Decreto nº 3048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3265/99, não se encontra enquadrada, nem equiparada a empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeita a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do ato que se lavra. Pelos outorgados cessionários foi dito que: - era verdade o exposto e aceitavam esta escritura tal como se acha redigida; que assumem, solidariamente, o compromisso de prestarem à outorgante cedente, a mais ampla e global assistência, que a mesma necessitar para uma vida digna, tanto pessoal, social e afetiva, como de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e financeira, no que precisar além dos recursos próprios que possuem e além da assistência que lhes prestada pelos Órgãos de Previdência Social Oficial; obrigam-se a recolher o imposto incidente sobre esta operação no respectivo processo de inventário ou arrolamento, bem como, arcar com todas as despesas que caberiam à ora cedente. As certidões negativas que se fizerem, necessárias serão juntadas ao respectivo processo de inventário ou arrolamento. Assim o disseram, do que dou fé. E, assim me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual,



**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira

Tabelião de Notas

Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762.7700 - R.138 - (51) 9.9323.3118 (TEUTONIAR/S)

sendo-lhes lida acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, LINÉIA VALCANOVER, 2ª Substituta do Tabelião, que a digitei e assino. Dou fé. Emolumentos (L): Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 29.950,00): R\$ 338,20 (0673.06.0800003.05440 = R\$ 24,50)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0673.01.1700001.04540 = R\$ 1,40)

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé:

TEUTÔNIA, SÁBADO, 14 DE OUTUBRO DE 2017

Linéia Valcanover  
2ª Substituta do Tabelião

**TABELIONATO**  
Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas  
Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762.7700 - R.138 - (51) 9.9323.3118 (TEUTONIAR/S)

B1 0071344

1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 59 Centro Administrativo  
Fones 3762.7700 R.138 (51) 99323.3119 TELEFONARIAS

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte :

**Nº 7.784.-** ESCRITURA pública de inventário e partilha amigável que fazem os sucessores de Helmuth Landmeier, na forma abaixo. SAIBAM os que esta pública escritura de partilha amigável virem, que aos quatorze (14) dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, a este tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgante e reciprocamente outorgados: **HEDA BORGHARDT LANDMEIER**, agricultora aposentada, inscrita no CPF sob número 609.023.020-00, portadora da carteira de identidade civil nº 7052288235, expedida pela SSP/RS em 28/3/1994, viúva, a qual declara não possuir vínculo de união estável, residente e domiciliada neste município, na Linha Harmonia; **HÉRCIO LANDMEIER**, motorista, inscrito no CPF sob número 452.001.810-20, portador da carteira de identidade civil nº 4024752349, expedida pela SSP/RS em 22/5/1981 e sua mulher **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, do lar, inscrita no CPF sob número 481.244.780-15, portadora da carteira de identidade civil nº 9030467469, expedida pela SSP/RS em 23/10/1982, casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde trinta (30) de julho de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), com pacto antenupcial registrado sob nº **7.720**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, residentes e domiciliados neste município, na Linha Harmonia; e **MICAEL ECKERT**, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob número 664.779.130-20, portador da carteira nacional de habilitação nº 00561432066, expedida pelo DETRAN/RS em 7/7/2015, casado com CAROLINE DALLA LASTA FRIGERI, médica, inscrita no CPF sob número 765.336.110-20, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00267844274, expedida pelo DETRAN/RS em 17/12/2012, casados pelo regime de separação total de bens, desde doze (12) de dezembro de dois mil e nove (2009), com pacto antenupcial lavrado sob nº **19.478-039**, do livro

B1 00071343  
1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

046-A de Contratos, folha 050v, do Tabelionato de Notas da cidade de Lajeado, neste Estado, residentes e domiciliados na cidade de Lajeado, neste Estado, na rua Lothar Felipe Crhist, 199, apto. 201, bairro Hidráulica; e, como advogado assistente: **CARLOS LEONEL WOMMER**, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 79.811, inscrito no CPF sob número 005.993.990-74, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Oito Norte, 174, bairro Centro Administrativo. Os presentes são TODOS brasileiros, identificados conforme documentos apresentados e qualificados por mim, LINÉIA VALCANOVER, 2ª Substituta do Tabelião, como os próprios de que trato e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Inicialmente, os presentes, declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que todos os documentos apresentados para lavratura deste ato, a eles pertencentes são autênticos. A seguir, pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que vem fazer inventário e partilha dos bens por meio da presente escritura e na melhor forma de direito, como segue exarado:

**PRIMEIRO - DA ABERTURA DA SUCESSÃO** - Abriu-se a sucessão por falecimento de **HELMUTH LANDMEIER**, em quatorze (14) de junho de dois mil e dezesseis (2016), no Lar de Idosos Trindade, neste município em Boa Vista Fundos, cujo óbito foi registrado no Ofício de Registro Civil desta Cidade, sob matrícula de nº 104083 01 55 2016 4 00020 147 0003947 00, expedida em dezessete (17) de junho de dois mil e dezesseis (2016).

**SEGUNDO - DO AUTOR DA HERANÇA** - O falecido era brasileiro, pedreiro aposentado, inscrito no CPF sob número 041.962.360-49, portador da carteira de identidade civil nº 7003323859, expedida pela SSP/RS, então com oitenta e sete (87) anos de idade, sendo domiciliado e residente neste município, na Estrada Geral, Linha Harmonia, filho de Guilherme Landmeier e de Alvina Schoer Landmeier que o precederam na morte, era casado em únicas núpcias com **HEDA BORGHARDT LANDMEIER**, anteriormente qualificada, pelo regime da **Comunhão Universal de Bens**, desde oito (8) de dezembro de mil e novecentos e cinquenta e um (1951).

**TERCEIRO - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO** - O falecido não deixou testamento, com disposições a serem cumpridas conforme consulta junto à Censec, e ainda, declaração dos comparecentes, e





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

nem herdeiros menores ou incapazes conhecidos. **QUARTO - NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça, e Ofício Circular 02/2008 do Colégio Notarial do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, as partes nomeiam para representar o espólio de HELMUTH LANDMEIER, com poderes de inventariante, **HÉRCIO LANDMEIER**, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, ou seja, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente ter ficado fora deste inventário e que forem objeto de futura sobrepartilha, sem necessidade de seguir a ordem do artigo 990 do Código de Processo Civil, podendo inclusive outorgar escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que, aceita o encargo prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara, ainda, estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **QUINTO - RELAÇÃO DE HERDEIROS** - 1) - Meeira: **HEDA BORGHARDT LANDMEIER**, anteriormente qualificada; 2) - Herdeiros: Do casamento do "de cujus" com **Heda**, tiveram os filhos: **ELGA LANDMEIER GEWEHR**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob número 440.638.900-82, portadora da carteira de identidade civil nº 4027963356, expedida pela SSP/RS em 3/12/2012, viúva, a qual declara não possuir vínculo de união estável, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Gétulio Vargas, 732, bairro Languiru; **RÊNÍ LANDMEIER SOLETTI**, bancária, inscrita no CPF sob número 330.404.780-87, portadora da carteira de identidade civil nº 7021255026, expedida pela SSP/RS em 25/6/2008 casada com **RONI ANTONIO SOLETTI**, médico veterinário, inscrito no CPF sob número 278.765.190-91, portador da carteira de identidade civil nº 1007007675, expedida pela SSP/RS em 10/12/2012, pelo regime de comunhão universal de bens, desde cinco (5) de setembro de mil e novecentos e noventa e dois (1992), com pacto antenupcial registrado sob nº **5.509**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis da cidade de Lajeado, neste Estado, residentes e domiciliados na cidade de Lajeado, neste Estado, ambos brasileiros, na rua Padre Teobaldo Amstad, 1.111, bairro

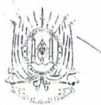
B1 00071 383  
1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabellião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

Moinhos; **LIANI LANDMEIER LOHMANN**, do lar, inscrita no CPF sob número 330.466.540-49, portadora da carteira de identidade civil nº 4017349392, expedida pela SSP/RS em 28/7/2015 casada com **ROMEU OTAVIO LOHMANN**, agricultor, inscrito no CPF sob número 330.455.000-30, portador da carteira de identidade civil nº 1025567023, expedida pela SSP/RS em 26/6/1981, pelo regime de comunhão universal de bens, desde de doze (12) de setembro de mil e novecentos e oitenta e um (1981), com pacto antenupcial registrado sob nº **2.995**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Colinas, neste Estado, na Linha Leopoldina; **LIA LANDMEIER HAMESTER**, auxiliar de padaria aposentada, inscrita no CPF sob número 413.774.780-68, portadora da carteira de identidade civil nº 1009000249, expedida pela SSP/RS em 14/2/1989 casada com **ENIO HAMESTER**, comerciante, inscrito no CPF sob número 330.417.090-15, portador da carteira de identidade civil nº 5027462364, expedida pela SSP/RS em 18/1/1982, pelo regime de comunhão universal de bens, desde dezessete (17) de novembro de mil e novecentos e setenta e nove (1979), com pacto antenupcial registrado sob nº **2.317**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis desta cidade, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Daltro Filho, 1.429, bairro Teutônia; **HUGO LANDMEIER**, professor, inscrito no CPF sob número 266.164.320-68, portador da carteira de identidade civil nº 6006934621, expedida pela SJS/RS em 5/2/2009 casado com **SELIA HUBERT LANDMEIER**, do lar aposentada, inscrita no CPF sob número 172.522.290-68, portadora da carteira de identidade civil nº 3032361408, expedida pela SSP/RS em 9/2/2009, pelo regime de comunhão universal de bens, desde oito (8) de janeiro de mil e novecentos e oitenta e três (1983), com pacto antenupcial registrado sob nº **3.938**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis Estrela, neste Estado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Lajeado, neste Estado, na rua Arno Ritter, 135, bairro São Cristovão; Em representação de **HEDI LANDMEIER HORST**, falecida em vinte e oito (28) de maio de dois mil e quinze (2015), cujo óbito foi registrado no Ofício de Registro Civil da Cidade de Lajeado, neste Estado, sob





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

matrícula de nº 098129 01 55 2015 4 00061 145 0017069 25, expedida em três (3) de junho de dois mil e quinze (2015): **CARLOS HUMBERTO HORST**, operador de máquina, inscrito no CPF sob número 995.921.000-63, portador da carteira nacional de habilitação nº 01843371179, expedida pelo DETRAN/RS em 3/7/2014, solteiro, a qual declara não possuir vínculo de união estável, maior, residente e domiciliado na cidade de Colinas, neste Estado, na rua Parobé, 1.000, bairro Centro; **CHARLES AUGUSTO HORST**, empresário sócio, inscrito no CPF sob número 004.327.110-31, portador da carteira nacional de habilitação nº 02822695786, expedida pelo DETRAN/RS em 12/4/2003, solteiro, a qual declara não possuir vínculo de união estável, maior, residente e domiciliado no município de Colinas, neste Estado, na Linha Ano Bom; e **GLAUCO HENRIQUE HORST**, marceneiro, inscrito no CPF sob número 008.936.690-59, portador da carteira de identidade civil nº 1084642584, expedida pela SJS/RS em 15/11/1998 casada com DEBORA HEBERLE HORST, comerciária, inscrita no CPF sob número 005.124.130-70, portadora da carteira de identidade civil nº 4086803551, expedida pela SJS/RS em 28/5/1999, pelo regime de comunhão universal de bens, desde vinte e três (23) de outubro de dois mil e treze (2013), com pacto antenupcial registrado sob nº **9.062**, do livro 3-RA, do Registro de Imóveis desta cidade, residentes e domiciliados neste município, na Linha Harmonia. Também tiveram a filha ERICA LANDMEIER, o qual faleceu em seis (6) de janeiro de mil e novecentos e cinquenta e sete (1957), cujo óbito foi registrado no Ofício de Registro Civil desta Cidade, sob nº 610, fls. 114v, Livro 3, expedida em seis (6) de janeiro de mil e novecentos e cinquenta e sete (1957), no estado civil de solteira, sem deixar descendentes. Que declaram serem seus únicos herdeiros. **SEXTO - (RELAÇÃO DOS BENS - O monte-mór é constituído do ÚNICO BEM IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS**, com área superficial de duzentos e quinze mil e duzentos e dez metros quadrados (**215.210,00m²**), com **uma casa de material velha e outras benfeitorias**, localizada em Linha Ano Bom Alto, zona rural do município de Colinas, neste Estado, confrontando-se: pela frente, numa largura de cento e trinta e oito metros e sessenta decímetros (138,60m), com terras de Júlio Burth;

B1 0007138Z

1001-25742-5

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

pelos fundos, numa largura de cento e cinquenta e quatro metros (154,00m), com o travessão da Seça; por um lado, a Oeste, numa extensão de quatrocentos e quarenta metros (440,00m), fazendo um ângulo reto, em direção Leste; numa largura de cinquenta metros e sessenta decímetros (50,60m), fazendo novo ângulo reto em direção Norte, numa extensão de seiscentos e sessenta metros (660,00m) e em novo ângulo reto em direção Oeste, numa largura de oitenta e um metros e quarenta decímetros (81,40m), com terras de Fritholdo Borghardt e em um novo ângulo reto em direção Norte, numa extensão de seiscentos e sessenta metros (660,00m), com terras de Arnildo Dalferth e pelo outro lado, a Leste, numa extensão de mil e cem metros (1.100,00m), com terras de Edvino Cord, fazendo um ângulo reto em direção Oeste, numa largura de cinquenta e um metros e trinta decímetros (51,30m), em novo ângulo reto, e direção Norte, numa extensão de seiscentos e sessenta metros (660,00m), com terras de Ewaldo Lagemann; imóvel este transcrito na Transcrição sob nº **35.786**, fls. 72 do livro nº 3-AM, do Registro de Imóveis da cidade de Estrela, neste Estado; o qual foi adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em oito (8) de outubro de mil e novecentos e sessenta e três (1963), fls. 15/16 do Livro nº 17, pelo escrivão de Corvo, Brubo Carlos Bathke; - As partes atribuem a este imóvel para efeitos fiscais, o valor de R\$ 255.210,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e dez reais), sendo R\$ 215.210,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e dez reais) pela área de terra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelas edificações, o qual foi avaliado pelo Estado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela área de terra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelas edificações. **SÉTIMO - DOS DÉBITOS** - Não restaram dívidas de responsabilidade do espólio. **OITAVO - OUTRAS OBRIGAÇÕES:** As partes declaram desconhecer quaisquer obrigações assumidas pelo "de cujus". **NONO - AVALIAÇÃO** - Os bens foram avaliados pela agência fiscal do tesouro do Estado em vinte e um (21) de agosto de dois mil e dezessete (2017), no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), equivalentes, na data da avaliação a 15.871,10 UPF/RS, conforme DIT nº 863.432. **DÉCIMO -**





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

meafórios recebida, a NUA-PRORRIEDADE da fração de **vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados (25.782,91m<sup>2</sup>)**, sem edificações, constante do imóvel da transcrição nº 35.786, fls. 72 do livro nº 3-AM, pelo valor de R\$ 25.782,91 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) que está melhor descrita no item SEXTO - BEM IMÓVEL. MAIS em pagamento da cessão de direitos hereditários recebida, fica-lhe pertencendo também a fração de **de cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados (109.375,71m<sup>2</sup>)**, sem edificações, constante do imóvel da transcrição nº 35.786, fls. 72 do livro nº 3-AM, pelo valor de R\$ 109.375,68 (cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que está melhor descrita no item SEXTO - BEM IMÓVEL, conforme se descreveu, com o que fica satisfeito seu pagamento. **C)** - Aos herdeiros, **ELGA, RÊNI** e seu marido **Roni, LIANI** e seu marido **Romeu, LIA** e seu marido **Enio, HUGO** e sua mulher **Selia**, em pagamento de suas legítimas, cabe-lhes a fração de **dezoito mil, duzentos e vinte e nove metros, vinte e oito decímetros e cinquenta centímetros quadrados (18.229,285m<sup>2</sup>)**, PARA CADA HERDEIRO, sem edificações, dentro da área de terras constante na Transcrição sob nº **35.786**, fls. 72 do livro nº 3-AM, pelo valor de R\$ 18.229,28 (dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), melhor descrito no item SEXTO - BEM IMÓVEL. **ENTRETANTO**, em consequência da cessão TODOS os direitos hereditários, **NADA** fica-lhes pertencendo, conforme se descreveu, com o que fica satisfeito seus pagamentos. **D)** - Aos herdeiros, **CARLOS, CHARLES, e GLAUCO** e sua mulher **Debora**, em pagamento de suas legítimas, cabe-lhes a fração de **seis mil, setenta e seis metros, quarenta e dois decímetros e oitenta e três centímetros quadrados (6.076,4283m<sup>2</sup>)**, PARA CADA HERDEIRO, sem edificações, dentro da área de terras constante na Transcrição sob nº **35.786**, fls. 72 do livro nº 3-AM, pelo valor de R\$ 6.076,42 (seis mil, setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), melhor descrito no item SEXTO - BEM IMÓVEL. **ENTRETANTO**, em consequência da cessão TODOS os direitos hereditários, **NADA** fica-lhes pertencendo,

B1 0071380  
1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

conforme se descreveu, com o que fica satisfeito seus pagamentos. **E)**

- Ao cessionário **MICAEL**, em pagamento da cessão de direitos meatórios recebida, fica-lhe pertencendo, sem restrição alguma, uma fração de **sessenta e um mil, oitocentos e vinte e dois metros e nove decímetros quadrados (61.822,09m<sup>2</sup>)**, com **edificações**, dentro da área de terras constante na Transcrição sob nº **35.786**, fls. 72 do livro nº 3-AM, pelo valor de pelo valor de R\$ 101.822,09 (cento e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos), sendo R\$ 61.822,09 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos) pela área de terra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelas edificações, melhor descrito no item SEXTO - BEM IMÓVEL, com o que fica integralizado o pagamento de seu quinhão. **DÉCIMO SEGUNDO - DECLARAÇÕES** - **a)** As partes afirmam sob as penas da lei que, são os únicos sucessores do inventariado. **b)** - Estando por esta forma feita, a contento de todos, a presente **partilha**, transmitem uns aos outros, desde já, toda posse, direitos, ações e servidão que cada qual tinha e exercia até o presente, sobre o bem descrito. O domínio fica condicionado ao registro da presente, no competente Registro Imobiliário, a fim de que cada pessoa contemplada nesta **PARTILHA** possa utilizar plenamente de todas as faculdades inerentes ao direito real de propriedade, ou seja, a disposição, o uso e gozo livre do imóvel, integralizando-se a propriedade plena, nas pessoas dos herdeiros Hercio e mulher, somente após a extinção do usufruto ora reservado em favor de Heda, referente a fração de vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados (25.782,91m<sup>2</sup>), em virtude desta escritura. **c)** *Considerando que a cessão da meação foi efetuada por preço acessível para o herdeiro Hercio e mulher, estes assumem o compromisso solidário de prestarem à meeira Heda, a mais ampla e global assistência, que a mesma necessitar para manutenção de uma vida digna, tanto pessoal, social e afetiva, como de, assistência médica, hospitalar, farmacêutica e financeira, no que precisar além dos recursos próprios que possuem e além da assistência que lhes prestada pelos Órgãos de Previdência Social Oficial.* **d)** - Declaram ainda sob pena de responsabilidade civil e penal que, dispensavam as certidões de feitos ajuizados e demais





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762.7700 R.138 - (51) 99323.3118 TEUTONIAR/S

certidões fiscais, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas da dispensa, nos termos da Nota Conjunta n 06/2011 dos Colégio Notarial do Brasil - Seção RS e Registral do RS, e que não existem outras ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, dívidas, tributos de qualquer natureza e débito condominial relativos aos imóveis descritos; tendo em vista os termos da Lei nº 8212/91 e Decreto nº 3048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3265/99, não se encontra enquadrada, nem equiparada a empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeita a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do ato que se lavra.

e) - Pelo advogado assistente me foi dito que, na qualidade de advogado da meeira e dos herdeiros, assessorou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. f) - De conformidade com o artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e com a Lei 9.278/96, a meeira Heda declara sob as penas da lei que seu estado civil é viúva, não mantendo convivência duradoura, pública e contínua com outra pessoa até a presente data. g) - As partes declaram que foram cientificadas, neste ato, conforme Prov. 02/2008 da CGJ, da necessidade de apresentação, para o registro de imóveis competente, das certidões negativas de dívidas referentes a multa prevista no Código Florestal (Lei 4.771/65) e nas leis supletivas, dos órgãos ambientais da esfera Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Estadual (Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM), e Municipal (Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM), para o registro ou averbação de atos de transmissão inter vivos ou causa mortis, ou de constituição de ônus reais, referente a imóveis rurais. Declaram ainda para os fins e efeitos de direito que estão cientes de que em ditos imóveis não foi especializada a reserva legal florestal em atenção ao art. 16 da Lei n 4.771/65, que determina sua averbação, estando igualmente ciente das sanções do artigo 55 do Decreto Federal n 6.514/2008 e de que a especialização e averbação da reserva legal florestal constituem obrigação legal que acompanha o imóvel, constituindo-se em passivo ambiental. **DÉCIMO TERCEIRO** -

B1 00071379

1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

*Handwritten notes and signatures in the right margin, including the name 'Jozué da Silva Pereira' and 'de Sub do Tabe'.*

**PROCURAÇÃO** - As partes constituem o inventariante no início mencionado, seu procurador para praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, representá-los em quaisquer atos complementares à presente, inclusive de retificação e ratificação, para viabilizar o seu registro, bem como, para constituir advogado em nome do espólio com os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), podendo enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis, vendidos por contratos particulares e quitados, em vida do **de cujus**.

**DÉCIMO QUARTO - DECLARAÇÃO** - As partes e o advogado assistente declaram, sob as penas da lei que, não tramita inventário e partilha na via judicial, conforme Prov. 09/2014 da CGJ. **DÉCIMO QUINTO - DECLARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES:** Certifico que a outorgante cedente declara para todos os fins de direito, e sob as penas da lei que a edificação constante da matrícula possui as seguintes especificações: **UMA CASA**, com área superficial de cem metros quadrados (**100,00m<sup>2</sup>**), em alvenaria, e **UM GALPÃO**, com área superficial de cento e trinta metros quadrados (**130,00m<sup>2</sup>**), em madeira, os quais foram edificados em mil e novecentos e quarenta e cinco (1945), assumindo toda a responsabilidade decorrente, ciente inclusive de eventual e possível qualificação negativa do título no cartório de registro de imóveis. **DÉCIMO SEXTO - REQUERIMENTO:** Por este mesmo instrumento, as partes **requerem e autorizam** o Registro Imobiliário, a praticar todos os atos necessários a perfeita concretização da presente, na devida transcrição, especialmente os itens relacionados à especialização do imóvel, por força do artigo 225 da Lei 6.015/73, bem como demais dados pessoais omissos na transcrição; e nesse sentido, caso necessário, os documentos indispensáveis à especialização serão pelas partes apresentados perante o Ofício Imobiliário. Pelas partes e pelo advogado assistente foi dito que, estão de pleno acordo e aceitam os termos da presente escritura e para que produza os seus desejados e jurídicos efeitos. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direito de terceiros.





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**  
Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas  
Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762.7700 R 138 - (51) 9.9325.3118 - TEUTÔNIA/RS

Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** Certifico que foram apresentadas e ficam aqui arquivadas, além dos certificados de propriedade dos bens relacionados, as seguintes certidões e documentos: **a) MUNICIPAL:** Certifico que o espólio nada deve: a1. à Fazenda Municipal de Colinas, neste Estado até a data de vinte e oito (28) de julho de dois mil e dezessete (2017), conforme certidão negativa de tributos municipais nº 139-01/2017, válida por cento e oitenta (180) dias; a1. à Fazenda Municipal de Teutônia até a data de vinte e seis (26) de setembro de dois mil e dezessete (2017), conforme certidão negativa de tributos municipais nº 2017/1496, válida até vinte e cinco (25) de dezembro de dois mil e dezessete (2017); **b) ESTADUAL:** Certifico que o espólio nada deve à Fazenda Estadual até a data de cinco (5) de setembro de dois mil e dezessete (2017), conforme certidão negativa de débitos nº 11164921, válida até três (3) de novembro de dois mil e dezessete (2017); **c) FEDERAL:** Certifico que foi apresentada a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, código nº 5907.A3C3.D0CB.696E, extraída da página da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), em vinte e seis (26) de setembro de dois mil e dezessete (2017), válida até vinte e cinco (25) de março de dois mil e dezoito (2018), em nome do espólio, com confirmação de autenticidade em quatorze (14) de outubro de dois mil e dezessete (2017); **d) CERTIDÃO TESTAMENTO:** Certifico não existir registro de Ato de Disposição de Última Vontade, junto a CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em nome do espólio, até a data de vinte e sete (27) de setembro de dois mil e dezessete (2017) conforme certidão; **e) TRABALHISTA:** Certifico que, após cientificação prévia das partes envolvidas no presente negócio jurídico, e de que a recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio, estes apresentam a certidão negativa de débitos trabalhistas, em nome do espólio, sob nº 137602974/2017, expedida em vinte e seis (26) de setembro de dois mil e dezessete (2017), às 11:29:45 horas, válida até vinte e quatro (24) de março de dois mil e dezoito (2018), extraída da Internet, no endereço

B1 0071378  
1001-25742-6

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

<http://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Orientação nº 03 de 15/03/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e Ofício-Circular nº 076/2012-CGJ.; **f) CERTIDÃO IBAMA:** Certifico que o espólio nada deve ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA até a data de treze (13) de outubro de dois mil e dezessete (2017), conforme certidão negativa nº 6901548, válida até doze (12) de novembro de dois mil e dezessete (2017); **g) INCRA:** Certifico que o imóvel está cadastrado no INCRA, com os seguintes características: código: 856.053.027.910-8; área total: 21,5210; módulo fiscal: 18,0000; nº de módulos fiscais: 1,1956; f.m.p.: 3,00; nome do detentor: Helmuth Landmeier; nacionalidade: brasileira; localização do imóvel: Linha Ano Bom Alto, Colinas, neste Estado; sem denominação do imóvel rural, tudo Conforme Certificado de cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quitado, do exercício de 2015/2016; **h) ITR:** Certifico que o imóvel está cadastrado na Secretaria da Receita Federal, NIRF nº 3.499.828-4, em nome de Helmuth Landmeier, com área total de 21,5 hectares, com quitação do ITR respectivo, conforme certidão negativa de débitos de imóvel rural, código de controle nº A675.215E.1075.E754, extraída da página da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), em trinta e um (31) de julho de dois mil e dezessete (2017), válida até vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e dezoito (2018), com confirmação de autenticidade em com confirmação de autenticidade em quatorze (14) de outubro de dois mil e dezessete (2017); **i) INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, após cientificação prévia das partes envolvidas no presente negócio jurídico, foi apresentam a consulta à base da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em nome do espólio e dos comparecentes, com resultado Negativo, e o respectivo código HASH: f604.b35b.46c9.ba16.2a1e.c71a.fef8.ea4f.bac0.410c, 43fd.2656.29ce.65f2.8f5c.8659.7a2d.d9cb.6817.645c, 0c7a.94fb.7976.18c9.be6e.c113.84be.4f39.ecf7.aadc, 377a.8ba5.2585.3ee0.f2ac.d59c.e626.3bf1.1ede.e4b9, e 81c0.e93a.fa81.50c5.609d.b940.124c.8854.2183.9751, expedidos em quatorze (14) de outubro de dois mil e dezessete (2017), às 07:31:57, 07:33:07, 07:33:46, 07:34:28 e 07:35:24, extraída da Internet, no





**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO**

Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 59 - Centro Administrativo  
Fones: 3762.7700 R 138 - (51) 9.9323.3118 TEUTONIA/RS

endereço <http://indisponibilidade.org.br/ordem/consulta-tabeliao/>,  
conforme Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça -  
CNJ; e, **j) ÔNUS**: Certifico que foram apresentadas as certidões de  
propriedade e as positiva de ônus reais e a negativas e registro de  
ações reais e pessoais reipersecutórias fornecidas, fornecidas pelo  
Registro de Imóveis da cidade de Estrela, neste Estado, desta cidade,  
em onze (11) de outubro de dois mil e dezessete (2017), onde consta  
averbado as margens da referida matrícula Termo de Preservação  
Florestal, para fazer constar que a área de quarenta e três mil e  
quarenta e dois metros quadrados (43.042,00m<sup>2</sup>), ficou gravado na  
condição de preservação florestal permanente, conforme consta no  
Av1. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: A.** Certifico que, para fins de  
pagamento do **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" e**  
**Doação - ITCD**, o imóvel foi avaliado pela agência fiscal do tesouro do  
Estado, no valor já mencionado, sendo que o referido imposto sobre a  
**legítima** é desonerado, conforme art. 7º, inciso IX da Lei 8.821/89,  
estando sua **isenção e a quitação da cessão**, reconhecidas pelo  
agente fiscal, em data de cinco (5) de setembro de dois mil e dezessete  
(2017), conforme certidão de quitação nº 1.358.467, naquela  
repartição, além do pagamento da taxa de avaliação de bens em  
processos de ITCD, conforme Lei 13.337/2009, no valor de R\$ 365,44  
(trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),  
conforme guia 34317073109443 em onze (11) de agosto de dois mil e  
dezessete (2017); **B.** Certifico que, para fins de pagamento do  
**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" e Doação - ITCD**, o  
imóvel foi avaliado pela agência fiscal do tesouro do Estado, no valor já  
mencionado, e que o imposto de transmissão respectivo, sobre a  
**cessão**, no valor de R\$ 4.809,00 (quatro mil e oitocentos e nove reais),  
foi pago no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme guia de  
arrecadação, nº 82717004541185, quitada em quatro (4) de setembro  
de dois mil e dezessete (2017), naquela repartição, ficando os originais  
arquivados neste Tabelionato, conforme Prov. 032/06-CGJ. Emitida  
Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa  
da Secretaria da Receita Federal. - E, assim me pediram lhes lavrasse  
esta escritura, a qual, sendo-lhes lida acharam conforme, aceitaram,

B1/0071377  
1001-25742-5

JOZUÉ DA SILVA PEREIRA  
Tabelião de Notas

Salas 57 e 58 - Centro Administrativo - Cep 95890.000 - Fone (51) 3762.1208

ratificam e assinam comigo, LINÉIA VALCANOVER, 2ª Substituta do Tabelião, que a digitei e assino, observadas todas as exigências legais e fiscais inerentes ao ato. Dou fé. Emolumentos (L): Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 290.000,00): R\$ 1.392,00 (0673.08.0700012.00678 = R\$ 49,50)

Enc. e exame de doc.: R\$ 67,30 (0673.04.1200002.04283 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0673.01.1700001.04542 = R\$ 1,40)

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé.

TEUTÔNIA, SÁBADO, 14 DE OUTUBRO DE 2017

Linéia Valcanover  
2ª Substituta do Tabelião

Emolumentos:

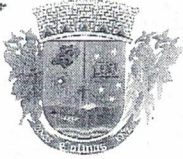
Busca: R\$ 7,90 (0673.01.1700001.04544 = R\$ 1,40)

Certidão: R\$ 70,55 (0673.04.1200002.04284 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0673.01.1700001.04545 = R\$ 1,40)

**TABELIONATO**  
Jozué da Silva Pereira  
Tabelião de Notas  
Centro Administrativo  
FELDOMINGOS  
Salas 57 e 58  
Fones: 3302.7700 / 3302.7701





**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO NA LINHA ANO BOM ALTO, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:**

Termo de Acordo Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, não onerosa, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15 e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, doravante denominados **SERVIENTES**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, do poço artesiano localizado na Linha Ano Bom Alto, s/n, no município de Colinas/RS, pertencente aos **SERVIENTES** acima qualificados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 34.127 do livro nº 2 e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS, devidamente especificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 1522-02/2022 que a instituiu, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto-lei nº 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, no artigo 170, III da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 1522-02/2022, de 20 de maio de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022, de 01 de junho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**



A servidão administrativa tem por finalidade exclusiva à regularização e legalização da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da invernoada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 - O **MUNICÍPIO** responsabilizou-se, integralmente, pela execução da obra necessária à instalação do poço artesiano bem como seguirá responsável pela sua manutenção;

4.2 - O **MUNICÍPIO** assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

4.3 - A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

4.4 - O **MUNICÍPIO**, poderá ceder a terceiro a administração do poço artesiano, passando ao terceiro as responsabilidades assumidas pelo Município;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

O presente Termo é parte integrante da escritura pública de servidão administrativa, não onerosa, devendo ser com ela registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS, nos termos do art. 167, I, da Lei Federal nº 6015/73.

Os encargos decorrentes da lavratura da escritura pública e, conseqüente, registro da servidão administrativa serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**





O presente Termo de Servidão Administrativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município, após a sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **MUNICÍPIO** e **SERVIENTE**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Colinas, 03 de junho de 2022.

---

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
MUNICÍPIO

---

**HERCIO LANDMEIER**  
SERVIENTE

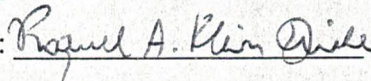
---

**JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**  
SERVIENTE

### TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Andréia Klein Diehl

CPF: 961.851.630-04

ASSINATURA: 

NOME: Klaus Frederico Driemeier

CPF: 239.844.490-20

ASSINATURA: 